

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 496/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6061/03.3TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Rodrigues Pereira, filho de Manuel Joaquim Rodrigues Sousa e de Augusta de Fátima Pereira, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Agosto de 1979, solteiro, com domicílio na Quinta da Portela, Vila Nova de Veiga, Bóveda, 5400-000 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2001, por despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

**Aviso de contumácia n.º 497/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 595/99.0TBSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Benvinda Pimenta Vitorino Brito, filha de António Robalo Vitorino e de Maria Cassilda Pimenta, natural de Massarelos, Porto, nascida a 1 de Março de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9563101, com domicílio na Rua de Manuel Francisco Araújo, 650, 1.º, 4425-000 Águas Santas, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1994, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 498/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 341/98.5TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Eduardo Resende de Sousa Martins, filho de Eduardo de Sousa Martins e de Maria de Lurdes Resende Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Fevereiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1929457, com domicílio na Rua de Viterbo de Campos, 425, Vila Nova de Gaia, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 499/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3969/00.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Ferreira, filho de Manuel da Costa Ferreira e de Maria da Glória da Silva, natural de Santo Tirso, Bougado (Santiago), Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Março de 1970, separado judicialmente de pessoas e bens, titular do bilhete de identidade n.º 9676846, com domicílio na

Rua de D. Pedro V, São Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 500/2005 — AP.** — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 434/03.9PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Manuel Moura Fernandes, filho de António Fernandes e de Maria José Nunes de Moura, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12449263, com domicílio na Rua de Santa Ovaí, 2, Fânzeres, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2003, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2003, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por estar detido à ordem de outro processo.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais*.

**Aviso de contumácia n.º 501/2005 — AP.** — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 294/99.2TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Diamantino de Sousa Vale, filho de Jorge Alberto dos Santos Vale e de Maria da Conceição Aranha e Sousa, natural de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Dezembro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1927126, com domicílio na Rua do General Torres, 690, Santa Marinha, 4430-107 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1994, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 502/2005 — AP.** — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 322/91.0TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano Leite dos Santos, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, nascido a 17 de Julho de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6241021, emitido em 9 de Fevereiro de 1990, vendedor, actualmente a residir na Rua de Pernambuco, 67, apartado 51, CEP 11065-030 Santos, São Paulo, Brasil, e no processo comum (tribunal singular), n.º 323/94.6TBSJM (que se encontra apenas ao processo n.º 322/91.0TBSJM), por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), do Decreto com